

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS  
DA FACULDADE SETE LAGOAS – FACSETE**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES RELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo ou descontos a estudantes da FACULDADE SETE LAGOAS, doravante denominada simplesmente FACSETE.

§1º As políticas de concessão de Bolsas da FACSETE têm o intuito de favorecer a inclusão social em Sete Lagoas e Região, contribuindo, assim, para o desenvolvimento local e regional.

§2º O benefício aqui previsto (**BOLSA DE ESTUDOS**) é concedido para todos os semestres letivos, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§3º O benefício aqui previsto (**DESCONTO**) é concedido para cada um dos semestres letivos, individualmente, não se constituindo em obrigatoriedade de concessão até o fim dos estudos ou direito adquirido.

§4º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando a renovação condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à análise dos critérios acadêmicos a considerar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação, graduação tecnológica e financeiros definidos neste regulamento.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 2º** A Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos é composta de dois representantes da Direção da FACSETE, um representante do corpo docente e um representante do corpo técnico administrativo.

§1º O representante do corpo docente é indicado pela mantenedora, assim como o representante do corpo técnico administrativo.

§2º As indicações são realizadas anualmente, até o início das aulas.

§3º Se, por qualquer motivo, as indicações não forem feitas no prazo estabelecido, cabe ao Conselho Superior- COSUP preencher as vagas, mediante nomeação de sua livre escolha, observando os critérios de composição da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos.

§4º O mandato dos representantes dos corpos docente e discente é de um ano, podendo ser reconduzidos, apenas uma única vez.



**Art. 3º** Compete à Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos:

§1º Definir e tornar público, os critérios das condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo.

**Art. 4º** A Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que necessário

§1º A primeira reunião da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos deve ser convocada pela Diretora Geral e as demais convocadas e dirigidas pelo coordenador indicado pela direção.

§2º Das reuniões são lavradas atas pela secretária, convidada pelo Coordenador da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos.

§3º O Coordenador da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos deve ser um dos representantes indicados pela direção da FACSETE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 5º** A concessão de bolsas de estudo e/ou descontos dar-se-á por meio dos convênios firmados juntos a FACSETE e por meio de julgamento desta comissão.

§1º A concessão de bolsa se dará exclusivamente para o processo seletivo que o candidato participa, caso não haja a formação de turma no processo seletivo em questão, o candidato não terá direito a esse benefício em semestres subsequentes.

**Art. 6º** A renovação da bolsa ou desconto deve ser requerida semestralmente, por escrito, em requerimento padrão, observando o disposto no §3º do art. 1º do presente regulamento.

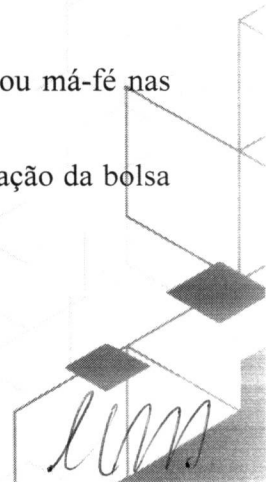
§1º O Coordenador da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos pode conceder bolsa de estudos ad referendum da Comissão de Bolsas de Estudo e Descontos para casos que surgirem durante o semestre, em consonância com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de qualquer bolsa de estudo, descontos, benefícios financeiros, convênio, campanha promocional ou quaisquer outras vantagens econômicas internas e/ou externas incidentes sobre a mensalidade, prevalecendo exclusivamente o benefício de maior valor salve quando houver impedimento legal ou regulamentar para sua cumulação.

§3º O estudante perde o direito à bolsa ou desconto nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra IES, ou desistência do curso.

§4º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má-fé nas informações ou documentos apresentados.

§5º Na hipótese de inadimplência do aluno ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos ou descontos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS BOLSAS E SEUS CRITÉRIOS**

**Art. 7º** Bolsa (Mérito) de Estudo Integral (100%)

§1º Concedida para o aluno melhor classificado no processo seletivo geral.

§2º Será concedido, 1 (uma) bolsa de estudo, desta categoria.

§3º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando a renovação condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à análise dos critérios acadêmicos a considerar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação, graduação tecnológica e financeiros definidos neste regulamento.

**Art. 8º** Bolsa (Mérito) de Estudo Parcial (70%)

§1º Concedida para o aluno melhor classificado no processo seletivo geral, por curso.

§2º Será concedido por curso, 1 (uma) bolsa de estudo desta categoria no processo seletivo geral, do semestre vigente.

§3º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando a renovação condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à análise dos critérios acadêmicos a considerar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação, graduação tecnológica e financeiros definidos neste regulamento.

**Art. 9º** Bolsa (Mérito Vestibular) de Estudo Parcial (30% à 50%)

§1º Concedida para candidato classificado no processo seletivo pela nota do vestibular tradicional de acordo com critérios de notas vide edital do processo seletivo vigente.

§2º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando a renovação condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à análise dos critérios acadêmicos a considerar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação, graduação tecnológica e financeiros definidos neste regulamento.

§3º A renovação semestral desta bolsa, está sujeita à adimplência financeira e acadêmica deste aluno com a instituição.

§4º Na hipótese de enquadramento em mais de um benefício, será automaticamente aplicado apenas aquele que representar o maior percentual ou vantagem financeiro ao estudante.

§5º Considera-se Oferta Especial de Ingresso toda campanha promocional oficialmente divulgada pela instituição para novos ingressantes e vigentes exclusivamente no semestre de entrada.

§6º Relacionado ao semestre de ingresso do candidato, caso alguma bolsa com condições inferiores aos benefícios ofertados descritos como Oferta Especial de Ingresso, este gozará do benefício de bolsa a partir do segundo semestre de ingresso.



**Art. 10º** Bolsa (Mérito) de Estudo ENEM

§1º Concedidas para candidatos com comprovação da nota do ENEM, citado em edital.

§2º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando a renovação condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à análise dos critérios acadêmicos a considerar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação, graduação tecnológica e financeiros definidos neste regulamento.

§3º Na hipótese de enquadramento em mais de um benefício, será automaticamente aplicado apenas aquele que representar o maior percentual ou vantagem financeiro ao estudante.

§4º Considera-se Oferta Especial de Ingresso toda campanha promocional oficialmente divulgada pela instituição para novos ingressantes e vigentes exclusivamente no semestre de entrada.

§5º Relacionado ao semestre de ingresso do candidato, caso alguma bolsa com condições inferiores aos benefícios ofertados descritos como Oferta Especial de Ingresso, este gozará do benefício de bolsa a partir do segundo semestre de ingresso.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DESCONTOS E SEUS CRITÉRIOS**

**Art. 11º** Descontos para Empresas Conveniadas

§1º Os descontos decorrentes de convênios empresariais não poderão ser cumulados com quaisquer bolsas de estudos ou demais descontos institucionais.

§2º Concedido para funcionários e dependentes diretos (cônjuge e filhos), de empresas com o termo de convênio assinado com esta instituição, classificados no processo seletivo.

§3º Será concedido 40% (quarenta por cento) de desconto para os cursos de graduação exceto Medicina, desde que o pagamento das mensalidades ocorra de maneira pontual.

§4º Será concedido 20% (vinte por cento) de desconto para os cursos de pós-graduação Lato Sensu, desde que os pagamentos das mensalidades ocorram de maneira pontual.

§5º Será concedido 20% (vinte por cento) de desconto para os cursos técnicos, desde que os pagamentos das mensalidades ocorram de maneira pontual.

§6º Mesmo que haja concessão da Bolsa de Estudo ou Desconto para um semestre, não há obrigação de renovação para os semestres seguintes, ficando a renovação condicionada à disponibilidade orçamentária da instituição e à análise dos critérios acadêmicos a considerar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e coeficiente semestral de 70 (setenta) pontos para os alunos de graduação, graduação tecnológica e financeiros definidos neste regulamento.

§7º Na hipótese de enquadramento em mais de um benefício, será automaticamente aplicado apenas aquele que representar o maior percentual ou vantagem financeiro ao estudante.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º** Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, A FACSETE pode extinguir a concessão de Bolsas de Estudo, se sua mantenedora perder a condição financeira.

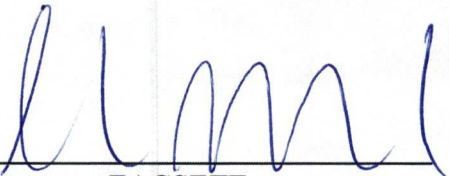
**Art. 13º** O presente Regulamento pode ser alterado por proposição da Direção da FACSETE ou doCOSUP.

**Art. 14º** As bolsas e descontos que tratam esse regulamento serão concedidas aos candidatos de processo seletivo vestibular a partir do 1º semestre de 2026.

**Art. 15º** O presente Regulamento deverá estar disponível no site institucional.

**Art. 16º** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da FACSETE

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2025.



FACSETE